

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSOES
Justiça, Finanças e Educ-
CA
DATA, 27, 08, 2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 075/2023

“O Poder Executivo poderá assegurar às mulheres o direito de terem acompanhante nas consultas, exames, cirurgias e procedimentos clínicos e laboratoriais.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art 1º - O Poder Executivo poderá assegurar às mulheres o direito de terem acompanhante nas consultas, exames, cirurgias e procedimentos clínicos e laboratoriais, que impliquem em sedação ou exposição do corpo, total ou parcialmente, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados de São João da Boa Vista/SP.

Parágrafo único - O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, através de solicitação verbal/e ou escrita, que deverá ser registrada pelo respectivo setor de recepção dos estabelecimentos de saúde.

Art 2º - O estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito contido no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, ou outros meios de comunicação.

Art 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de julho de 2023.

RETIRADO PELO AUTOR

21, 08, 2023

por delegação
Presidente

RUI NOVA ONDA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

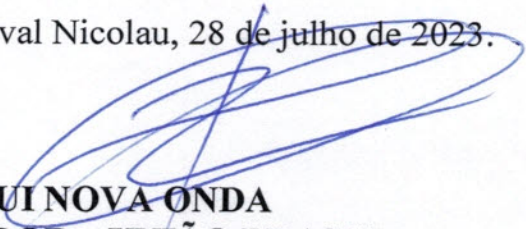
JUSTIFICATIVA:-.

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa, o incluso Projeto de Lei de nossa autoria que “o Poder Executivo poderá assegurar às mulheres o direito de terem acompanhante nas consultas, exames, cirurgias e procedimentos clínicos e laboratoriais”.

O Projeto em apreço tem como principal objetivo assegurar que a instituição de Saúde, sendo ela Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, permita a presença de um acompanhante durante o atendimento, e assim proporcionar mais conforto, acolhimento, segurança e principalmente evitar constrangimento à paciente. A propositura visa, também, a segurança do próprio profissional de saúde.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de julho de 2023.



RUI NOVA ONDA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL